

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 621/2023 de autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de uma área de 23.731,05 m² e perímetro de 837,25 metros lineares localizada na Av. Frederico Baird, s/n, bairro Ponta Negra, CEP 59.037-144, ao Estado do Amazonas.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do chefe do Executivo Municipal, visa conceder em favor do Estado do Amazonas Direito Real de Uso de uma área de terra medindo 23.731,05 m² e perímetro de 837,25 metros lineares pertencente ao Município de Manaus, localizada na Av. Frederico Baird, s/n, bairro Ponta Negra, CEP 69037-144, de domínio do município de Manaus.

Ainda, o imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente ao uso relacionado às atividades finalísticas do Estado.

Em análise, resta esclarecer, que o presente projeto de lei viola legislação local, visto que, ultrapassa o limite territorial permitido pela Lei Orgânica de Manaus, que prevê a concessão de direito real de uso, de até cinco mil metros quadrados para área urbana, vejamos:

Art. 219 Dentro dos limites territoriais do Município, observado o disposto nos artigos 188 da Constituição da República, e 134 da Constituição do Estado, e o zoneamento sócio-econômico-ecológico, as terras devolutas e áreas públicas desocupadas ou subutilizadas se destinarão, prioritariamente:

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

(...)

Parágrafo Único - O Município deverá promover todas as ações relativas ao levantamento, discriminação, arrecadação, matrícula e registro de todas as suas terras, devolutas ou não, observando:

I – início imediato de processo de transparência de lotes, que se dará mediante títulos definitivos e de concessão de direito real de uso, na forma da lei, de **até cinco mil metros quadrados para área urbana** e até vinte e cinco hectares para a área rural, obedecidos os critérios de indivisibilidade e de intransferibilidade antes de decorrido o prazo de cinco anos, além de outros que a lei estipular;

Portanto, o projeto de lei em questão extrapola o limita previsto na Lei Orgânica para concessão de direito real de uso em área urbana, que é de até cinco mil metros quadrados, conforme artigo supracitado.

Nesse contexto, em que pese a relevância da utilização do espaço pelo ente Estatal, vejo óbice ao prosseguimento do projeto de lei do Executivo Municipal.

Assim, por manifesta violação a Lei Orgânica de Manaus do presente projeto do Executivo, me manifesto **DESAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 621/2023**.

É o parecer.

Manaus, 18 de março de 2023.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR